

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar para alimentação escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, conforme especificação abaixo, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, a serem adquiridos dos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de Agricultores Familiares, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária devido à necessidade da manutenção da merenda escolar ofertada na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023, conforme preceitua a legislação vigente:

2.1.1. A Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 29, e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

2.1.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2.1.1.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.1.1.3. Dessa forma, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade e garantir a alimentação dos estudantes atendidos nas escolas públicas do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo e valorizar a produção local/regional.

2.1.1.4. Em face da necessidade premente da distribuição de alimentação para os discentes do Município de Dom Pedro/MA, torna-se imperativa a promoção de processo de contratação competente que vise à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar refeições que atentam todas as necessidades nutricionais dos infantes.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Abóbora - Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	100	R\$	R\$
2	Alface crespa - Folhas Verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno. Pé tamanho (100g).	Maço	300	R\$	R\$
3	Arroz tipo I (Aguhinha) - Pilado, de cor branca, inteiro, livre de sujidades e corpos estranhos embalado em sacos de fibra ou similar de aproximadamente 60kg.	Kg	1.500	R\$	R\$
4	Banana pacovan/prata - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substancias terrosas, sujidades ou corpo estanho.	kg	13.000	R\$	R\$
5	Batata Doce - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	Kg	2.500	R\$	R\$
6	Batata Inglesa - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	Kg	3.500	R\$	R\$
7	Cheiro Verde - Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranho. Embalados em saco plásticos formando molho pesando (molho 100g)	Maço	200	R\$	R\$
8	Couve - Folhas Verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno. Pé tamanho (100g).	Maço	300	R\$	R\$
9	Feijão Seco (Sempre Verde) - Em saco plástico, atóxico transparente de 1 kg, de acordo com a legislação vigente.	Kg	400	R\$	R\$
10	Feijão Verde - Em saco plástico, atóxico transparente de 1 kg, de acordo com a legislação vigente.	Maço	400	R\$	R\$
11	Macaxeira - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de sujidades ou corpos estranhos.	Kg	6.000	R\$	R\$
12	Mamão - De primeira, tamanho médio, fresco integro e firme com grau de maturação	Kg	800	R\$	R\$



	adequado, isenta de substancias terrosas, sujidades ou corpo estanho.				
13	Melancia - Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	2.000	R\$	R\$
14	Goiaba - Fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	3.000	R\$	R\$
15	Milho Verde (espiga) - De primeira, tamanho médio, fresco integro e firme com grau de maturação adequado, isenta de substancias terrosas, sujidades ou corpo estanho.	Und	1.000	R\$	R\$
16	Pepino - Fresco, integro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	1.900	R\$	R\$
17	Repolho - Fresco, integro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	200	R\$	R\$
18	Tomate - Fresco, integro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	900	R\$	R\$
19	Quiabo - Fresco, integro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completo.	Und	200	R\$	R\$
20	Vinagreira - Folhas Verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno.	Maço	300	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

12 306 0002 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12 306 0002 2005 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAE

3.3.90.30.00 Material de Consumo

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, em entrega parcelada, nos endereços e quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, até **05 (cinco) dias corridos** a contar do seu recebimento.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, de forma parcelada, nas quantidades descritas nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7.2. Os produtos a serem entregues deverão corresponder às especificações descritas neste termo de referência, isto no que tange as suas características e padrão de qualidade, sob pena



de aplicação das penalidades previstas no contrato e sem prejuízo da ocorrência de rescisão do ajuste.

7.3. Os produtos ofertados deverão atender à legislação e normas vigentes aplicáveis.

7.4. A qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado será de inteira responsabilidade do fornecedor.

7.5. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.6. O transporte deverá ser realizado por meio de veículos fechados e destinados para esse fim, para se evitar contaminação e contato com os raios solares.

7.7. Os produtos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas fechadas e íntegras.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão recebidos:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no momento da entrega, mediante procedimento de conferência de quantidade e qualidade superficial/geral, para efeito de posterior verificação do produto entregue;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após a verificação da qualidade do produto, especialmente no que se refere a condição interna ou só passível de verificação quando do efetivo consumo.

8.2. Recebido o objeto, nos termos dos itens 8.1.1 e 8.1.2, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos**, considerando o caráter ininterrupto do fornecimento da alimentação escolar.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO REPROVADO

9.1. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** poderá efetuar devolução total ou parcial da quantidade fornecida, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos.

9.2. Os produtos que não estiverem de acordo com este termo de referência deverão ser trocados no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos** para não comprometer o cardápio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos;

10.1.2. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares da **Secretaria Municipal de Educação**.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída



ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pela **Secretaria Municipal de Educação**.

11.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

11.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

11.4.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

11.4.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

11.4.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

11.4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos**, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.4.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

11.4.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

11.4.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

11.4.8. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

11.4.9. Transportar os alimentos em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

11.4.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

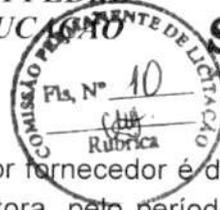
11.4.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em **até 30 (trinta) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, incluindo a comprovação do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha ocorrido o credenciamento.

12.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do correntista



e o número da Agência. O valor máximo a ser contratado por fornecedor é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora, pelo período de **12 (doze) meses**.

12.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

12.5. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade que lhe foram exigidas na habilitação do edital do subseqüente chamamento público.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratada, não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2. Os produtos a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

15.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora.

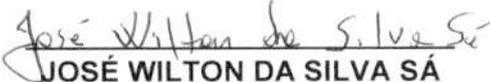
15.4. A aquisição dos produtos será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

16. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por **JOSÉ WILTON DA SILVA SÁ**, assessor, e será assinado pelo Secretário Municipal de Educação.

21.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a ser designado oportunamente através de Portaria.

Dom Pedro (MA), 22 de março de 2023.


JOSÉ WILTON DA SILVA SÁ
Assessor de Gabinete

 6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31
DOM PEDRO – MA



Autorizo o Termo de Referência.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Educação